DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 147/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, a servidora municipal, **GABRIELLY CRISTINA BARROS DE SOUZA**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Auxiliar de Compras**, criado pela Lei Complementar nº 031, de 07/05/2026.

Art. 2º. A servidora ora designada está autorizada a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Auxiliar de Compras, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 579 de 02 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

GABRIELLY CRISTINA BARROS DE SOUZA

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 148/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, a servidora municipal, **REGINA RODRIGUES RABELO DIANA**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Auxiliar de Tesouraria**, criado pela Lei Complementar nº 031, de 07/05/2026.

Art. 2º. A servidora ora designada está autorizada a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Auxiliar de Tesouraria, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

REGINA RODRIGUES RABELO DIANA

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 149/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, a servidora municipal, **CARLA APARECIDA PRANDINI SANTOS**, ocupante do emprego público de Secretário de Escola, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Auxiliar de Recursos Humanos**, criado pela Lei Complementar nº 031, de 07/05/2026.

Art. 2º. A servidora ora designada está autorizada a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Auxiliar de Recursos Humanos, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 549 de 02 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

CARLA APARECIDA PRANDINI SANTOS

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 150/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, a servidora municipal, **MARIA LAURA ALLI MENEGUETTE**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Auxiliar de Biblioteca**, criado pela Lei nº 1.078, de 23/04/1987.

Art. 2º. A servidora ora designada está autorizada a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Auxiliar de Biblioteca, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

MARIA LAURA ALLI MENEGUETTE

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 151/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, o servidor municipal, **IVAN JOSÉ PAVÃO**, ocupante do emprego público de Motorista I, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Motorista II**, criado pela Lei Complementar nº 013, de 10/11/2022.

Art. 2º. O servidor ora designado está autorizado a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Motorista II, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

IVAN JOSÉ PAVÃO

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 152/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, o servidor municipal, **JOVACI CUSTODIO**, ocupante do emprego público de Motorista I, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Motorista II**, criado pela Lei Complementar nº 013, de 10/11/2022.

Art. 2º. O servidor ora designado está autorizado a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Motorista II, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

JOVACI CUSTODIO

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 153/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, o servidor municipal, **ROMILDO MACHADO DE MELO**, ocupante do emprego público de Motorista I, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Motorista II**, criado pela Lei Complementar nº 013, de 10/11/2022.

Art. 2º. O servidor ora designado está autorizado a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Motorista II, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela

presente Portaria.

ROMILDO MACHADO DE MELO

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

PORTARIA Nº. 154/2026.

De 08 de maio de 2026.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA, Prefeito Interino de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. D E S I G N A R, a partir desta data, a servidora municipal, **LAURA GENARO**, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, para exercer, precariamente, as atribuições inerentes ao **emprego público de Ouvidoria**, criado pela Lei Complementar nº 18, de 08/03/2023, a fim de proporcionar aos cidadãos um canal de comunicação para o recebimento de manifestações dos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º. A servidora ora designada está autorizada a proceder todas as atribuições pertinentes ao emprego de Ouvidoria, fazendo jus ao pagamento da diferença salarial apurada entre a referência inicial do emprego para o qual está sendo designado para a referência inicial do seu emprego de origem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JEFFERSON AUGUSTO RODRIGUES BUAVA
PREFEITO INTERINO

COMPROMISSO:

Prometo exercer com dedicação e lealdade, sem dolo e nem malícia, as atribuições que me foram conferidas pela presente Portaria.

LAURA GENARO

Registrada na Secretaria e publicada na forma da lei vigente.

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
EDITAL Nº 004/2026
IMPUGNANTE: JÉSSICA ALVES DA SILVA BATISTA (OAB/SP 520.418)
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A advogada Jéssica Alves da Silva Batista (OAB/SP 520.418), com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, suscitando três questões: (a) exigência de apresentação de impugnações exclusivamente por plataforma eletrônica própria (item 13.1); (b) exigência de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Federal ou Regional de Nutrição — CFN/CRN (item 9.4); e (c) exigência de laudo bromatológico para todos os gêneros alimentícios integrantes da cesta básica (item 9.6).

Registra-se, preliminarmente, que a impugnante distribuiu simultaneamente representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, autuada sob o número TC-010433.989.26-6. O Excelentíssimo Conselheiro Márcio Martins de Camargo examinou a matéria e proferiu decisão indeferindo o processamento cautelar da representação e determinando o arquivamento do processo, nos seguintes termos:

"*Examinando de forma objetiva o edital republicado, constato que alterações foram introduzidas no limite da matéria submetida naquela oportunidade à apreciação e julgamento deste E. Tribunal.*"

"*Assim, por haver decisão definitiva de mérito, não cabe nova análise em sede cautelar do mesmo procedimento de contratação, sob pena de se adiar indefinidamente a realização do interesse público [...]*"

"*Ante o exposto, considerada a inviabilidade jurídica de processamento da Representação, INDEFIRO o trâmite sob o rito da Cautelar em Procedimento de Contratação, com fundamento na parte final do § 1º, do art. 219-A do Regimento Interno deste E. Tribunal, determinando, por fim, o arquivamento do processo.*" *(TC-010433.989.26-6)*

A decisão do E. TCE-SP é de suma relevância: o próprio Tribunal reconheceu que as alterações introduzidas no edital republicado atendem ao que foi determinado no julgamento definitivo anterior (TC-024742.989.24-7, sessão de 12/03/2025), e que não há mais espaço para intervenção cautelar. Esse contexto reforça a regularidade do presente certame e baliza a análise dos argumentos trazidos pela impugnante.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a tempestividade formal da impugnação, protocolada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021). A presente resposta é exarada no prazo legal e será disponibilizada em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

III – DO MÉRITO

1. Da Forma de Apresentação de Impugnações (item 13.1 do Edital)

Alega a impugnante que a exigência de envio de impugnações exclusivamente por plataforma eletrônica própria violaria o direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, 'a', da CF/88), os princípios da eficiência, da razoabilidade e do formalismo moderado, e que o e-mail institucional deveria ser admitido como canal subsidiário.

Sem razão, data máxima vênia.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não impõe à Administração Pública a obrigação de aceitar manifestações por qualquer canal eletrônico indistinto. Ao contrário, o art. 12, inciso VI, do mesmo diploma orienta que os atos

licitatórios sejam preferencialmente digitais, o que abrange a definição, pelo ente público, da plataforma apta a garantir autenticidade, integridade, rastreabilidade e segurança das comunicações. A centralização em sistema próprio é, portanto, medida alinhada ao espírito da norma, e não contrária a ela.

O argumento de que eventual instabilidade técnica da plataforma poderia impedir o exercício do direito de petição é meramente hipotético e não demonstrado no caso concreto. A possibilidade abstrata de falha técnica não infirma a validade da exigência, sendo certo que qualquer meio eletrônico — inclusive o correio eletrônico — está sujeito a indisponibilidades. Eventuais intercorrências sistêmicas comprovadas são tratadas pelo ordenamento jurídico por mecanismos próprios, como a prorrogação de prazos.

O direito de petição (art. 5º, XXXIV, 'a', da CF/88) garante ao cidadão o acesso a um canal efetivo de comunicação com a Administração — e tal garantia é plenamente assegurada pela plataforma eletrônica indicada no edital. Não se confunde, portanto, com o direito de eleger livremente o meio pelo qual se prefere peticionar.

Cumpre ressaltar que o E. TCE-SP, ao examinar o certame no TC-024742.989.24-7, não determinou qualquer modificação relacionada à forma de recebimento de impugnações, o que confirma a regularidade da exigência contida no item 13.1.

Pelo exposto, **INDEFERE-SE** o pedido de retificação do item 13.1 do Edital.

2. Da Exigência de Registro ou Inscrição no CFN/CRN (item 9.4 do Edital)

A impugnante sustenta que a exigência de inscrição no CFN/CRN seria ilegal e desproporcional ao objeto da licitação, invocando julgados do E. TCE-SP e o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona tal exigência às hipóteses em que ela se mostre pertinente — "quando for o caso".

Também neste ponto não assiste razão à impugnante.

A exigência de habilitação técnica fixada no item 9.4 foi inserida no edital com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a empresa contratada detenha a estrutura organizacional mínima necessária para o fornecimento regular e responsável de gêneros alimentícios destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O objeto do certame não se limita à simples transação comercial de mercadorias. Envolve a entrega sistemática de cestas básicas no âmbito de programas de assistência social, contexto que demanda do fornecedor atenção redobrada à procedência, integridade e aptidão sanitária dos produtos. A inscrição no CFN/CRN sinaliza que a empresa conta — ou pode contar — com a supervisão de profissional habilitado a zelar pela qualidade nutricional e sanitária dos alimentos fornecidos, em conformidade com a Resolução CFN nº 856/2026.

Quanto aos precedentes do E. TCE-SP trazidos pela impugnante, cumpre observar que foram proferidos em contextos distintos do presente certame — referiam-se a objetos de menor complexidade social ou com características diversas. Ademais, a decisão mais recente do próprio Tribunal (TC-024742.989.24-7, sessão de 12/03/2025), não determinou a exclusão da exigência de registro no CFN/CRN, o que evidencia que o Colegiado não a reputou ilegal no contexto em análise.

A cláusula "quando for o caso" constante do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 é de avaliação discricionária da Administração, dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. No presente caso, a exigência encontra justificativa técnica no perfil do objeto licitado e na destinação social dos produtos, não configurando restrição indevida à competitividade.

Pelo exposto, **INDEFERE-SE** o pedido de exclusão da exigência do item 9.4 do Edital.

3. Da Exigência de Laudo Bromatológico (item 9.6 do Edital)

A impugnante argui que a exigência de laudo bromatológico para todos os itens da cesta básica seria excessiva, desproporcional, onerosa e restritiva à competitividade — especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte —, defendendo que o Registro ANVISA e a ficha técnica do fabricante seriam documentos suficientes.

O argumento não procede.

A exigência de laudo bromatológico tem por finalidade garantir que os produtos efetivamente entregues às famílias beneficiárias dos programas de assistência social atendam aos padrões de qualidade, composição e inocuidade alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente. Trata-se de medida de fiscalização concreta e eficaz, que não se confunde — nem se substitui — pelo mero registro prévio do produto junto à ANVISA.

O registro na ANVISA atesta que o produto, em sua formulação original e no momento do registro, cumpria os requisitos regulatórios. O laudo bromatológico, por sua vez, é instrumento de verificação pontual e contemporânea à contratação, assegurando que o produto que será efetivamente fornecido mantém as características declaradas. São instrumentos complementares, não excludentes.

O art. 67, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a exigência de documentação para comprovação da qualificação técnico-operacional, e a Administração detém discricionariedade para definir, com base nas especificidades do objeto e na destinação social do contrato, os meios de comprovação que reputa adequados e suficientes. A escolha pelo laudo bromatológico, expedido por laboratório credenciado e com validade de 12 meses, é proporcional ao objeto e à sensibilidade da destinação dos produtos.

O prazo de 10 (dez) dias para apresentação das amostras e laudos, contado a partir da sessão pública, é razoável e compatível com a dinâmica do mercado

fornecedor de gêneros alimentícios. Referido prazo recai sobre o licitante vencedor — empresa que, por participar de certame desta natureza, deve estar minimamente preparada para atender às exigências técnicas do edital.

Por fim, o argumento de que a exigência prejudicaria desproporcionalmente as ME e EPP não se sustenta, pois, essas empresas dispõem de tratamento diferenciado nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal e trabalhista, mas não estão isentas de exigências relacionadas à qualidade técnica do objeto contratado, as quais se aplicam indistintamente a todos os licitantes em nome da isonomia e da supremacia do interesse público.

Pelo exposto, **INDEFERE-SE** o pedido de supressão ou substituição da exigência de laudo bromatológico prevista no item 9.6 do Edital.

IV – DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Prefeitura do Município de Reginópolis, por sua comissão, decide:

a) **INDEFERIR** o pedido de retificação do item 13.1 do Edital, por ser a exigência de utilização da plataforma eletrônica própria medida legal, proporcional e alinhada ao art. 12, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) **INDEFERIR** o pedido de exclusão da exigência de registro ou inscrição no CFN/CRN (item 9.4), por encontrar amparo no art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e guardar pertinência com o objeto e a destinação social do certame;

c) **INDEFERIR** o pedido de supressão ou substituição do laudo bromatológico (item 9.6), por ser a exigência proporcional, tecnicamente justificada e compatível com o objeto licitado;

d) Manter o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 em seus exatos termos, permanecendo a sessão pública designada para o dia **12/05/2026, às 09h00**;

e) Determinar a divulgação desta decisão no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento ao art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Reginópolis/SP, 11 de maio de 2026.

Tatiane Garcia Moreno Paixão
Diretora de Licitação
Prefeitura do Município de Reginópolis/SP

.....